



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico**  
**Procuradoria Jurídica**

---

**PROGRAMA DE PÓS-DOCTORADO PARA JOVENS DOUTORES**

**EDITAL FUNCAP 07/2011**

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), vinculada ao Ministério da Educação (MEC), e a Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP), vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior (SECITECE), em conformidade com o Acordo para Cooperação Técnica e Acadêmica firmado entre si, assinado em 10 de agosto de 2010, tornam público o lançamento do presente Edital e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo REGULAMENTO, parte integrante do mesmo.

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

Este edital contempla a oferta de bolsas de pós-doutorado para pesquisadores atuarem no Estado do Ceará. Esta ação é parte do esforço empreendido pelo Ministério da Educação por intermédio da CAPES e da FUNCAP em investir na atuação dos doutores recém-formados para o desenvolvimento do país.

**2. OBJETIVO**

O presente Edital tem por objetivo promover a absorção temporária de jovens doutores para atuar em projetos de pesquisa científica, formação de recursos humanos e de inovação tecnológica vinculados aos programas de pós-graduação *Stricto sensu* do Ceará, mediante a seleção de propostas para apoio a projetos institucionais, em conformidade com as condições estabelecidas no REGULAMENTO, anexo a este Edital, que determinará, também, condições e requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

**OBJETO**

Fomentar atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante a seleção de propostas para apoio a projetos institucionais de absorção temporária de jovens pesquisadores doutores em programas de pós-graduação *Stricto sensu* avaliados e aprovados pela CAPES sediados no Ceará, de modo a promover: (i) o desenvolvimento da pesquisa e inovação em áreas estratégicas para o estado; (ii) o reforço à pós-graduação e aos grupos de pesquisa atuantes no estado; (iii) a renovação de quadros nas universidades e instituições de pesquisa para o ensino em nível de pós-graduação.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico**  
**Procuradoria Jurídica**

---

**3. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS, E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**3.1** As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto de pesquisa e encaminhadas à FUNCAP via internet, por intermédio do Formulário Eletrônico próprio na Plataforma Montenegro, acessível através da página da FUNCAP ([www.funcao.ce.gov.br](http://www.funcao.ce.gov.br)), a partir da data indicada no subitem 1.4 (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS deste edital. Para chegar ao formulário na Plataforma Montenegro, o solicitante deverá selecionar como natureza da solicitação a opção “Bolsa de Pós-Doutorado”.

**3.2** Além do envio do formulário eletrônico, a submissão da proposta requer também a entrega de Documentação Complementar (impressa), como detalhado no subitem 2.4 do item 2 (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS) do REGULAMENTO.

**3.3** As propostas devem ser transmitidas à FUNCAP, em calendário previamente fixado no subitem 1.4 (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

**3.4** A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no item 2 (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS) do REGULAMENTO, contendo rigorosamente todos os itens previstos neste Edital. O texto do projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *online* e anexado a este, no formato “pdf”. Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos etc., que comprometam a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite de 2 MB (dois megabytes) não serão recebidas pelo guichê eletrônico da FUNCAP.

**3.5** Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco fora dos prazos estabelecidos.

**3.6** A documentação complementar (impressa), descrita no subitem 2.4 do item 2 (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS) do REGULAMENTO, deverá ser obrigatoriamente entregue no Setor de Protocolo da FUNCAP (Av. Oliveira Paiva, 941 - Cidade dos Funcionários - Fortaleza, CE, CEP.: 60.822-130), em envelope identificado com o número do processo e o nome do proponente, e acompanhado de uma lista de seu conteúdo. O protocolo de recebimento servirá como comprovante de entrega da documentação complementar.

**3.7** A documentação complementar poderá ser remetida pelo correio, também em envelope identificado com o número do processo e o nome do proponente, e acompanhado de uma lista de seu conteúdo, com Aviso de Recebimento (AR), servindo o aviso como comprovante de entrega.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico**  
**Procuradoria Jurídica**

---

#### **4. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO**

A seleção das propostas submetidas à FUNCAP, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações em etapas sucessivas:

##### **4.1 ETAPA I – Análise pela Área Técnica da FUNCAP - Enquadramento**

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica da FUNCAP, consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento aos CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, sendo efetuada a análise quanto à adequação da proposta ao presente Edital.

##### **4.2 ETAPA II – Análise por Consultores *ad hoc***

Esta etapa consistirá na análise aprofundada da demanda qualificada, quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada por especialistas que se manifestarão individualmente sobre os tópicos relacionados no item 3 (CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO) do REGULAMENTO, a fim de subsidiar o julgamento.

##### **4.3 ETAPA III – Análise pelas Câmaras de Assessoramento Técnico-científico da FUNCAP**

Esta etapa consistirá na análise e julgamento da relevância das propostas pelas Câmaras de Assessoramento Técnico-científico da FUNCAP às quais caberá avaliar e pontuar os tópicos relacionados no item 3 (CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO) do REGULAMENTO.

**4.3.1** Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, a Câmara, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria da FUNCAP, poderá recomendar:

- a) A aprovação da proposta, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) A não aprovação da proposta.

**4.3.2** Os pareceres da Câmara sobre cada proposta recebida, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em ata de julgamento, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. Os formulários deverão ser assinados pela maioria de membros da Câmara.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico**  
**Procuradoria Jurídica**

---

**4.3.3** É vedado a qualquer membro da Câmara julgar propostas de projetos em que:

- a) Haja interesse direto ou indireto seu;
- b) Esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- c) Esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

**4.4 ETAPA IV – Avaliação pela Diretoria da FUNCAP**

Todas as propostas recomendadas serão submetidas à apreciação da Diretoria da FUNCAP, que emitirá o voto da FUNCAP sobre sua aprovação.

**4.5 ETAPA V – Homologação pela Diretoria da CAPES**

Todas as propostas aprovadas pela FUNCAP serão submetidas à apreciação da Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observando os limites orçamentários deste Edital e respeitando o Termo de Acordo para Cooperação Técnica e Acadêmica celebrado entre a CAPES e a FUNCAP e assinado em 10 de agosto de 2010.

**5. RESULTADO DO JULGAMENTO**

**5.1** A relação das propostas aprovadas para apoio com recursos financeiros do presente Edital será divulgada na página eletrônica da FUNCAP.

**5.2** Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência eletrônica.

**6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**6.1** Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recepção do parecer negativo, em uma das duas seguintes formas:

- a) Enviar o recurso pelo correio comum, obrigatoriamente em correspondência registrada com aviso de recebimento (AR); ou
- b) Fazer protocolar o recurso na sede da FUNCAP.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico**  
**Procuradoria Jurídica**

---

**6.2** O recurso deverá ser dirigido à Diretoria Científica da FUNCAP, que poderá valer-se, para análise, das suas Câmaras de Assessoramento Técnico-Científico e/ou pareceristas *Ad hoc*, se julgar conveniente.

**6.3** Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que o parecer do Comitê Julgador esteja disponibilizado, com vista franqueada ao interessado. Assim sendo, o prazo somente se iniciará na data de recebimento do parecer relativo à sua proposta.

**6.4** Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na FUNCAP.

## **7. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS**

**7.1** As propostas aprovadas serão contratadas pela FUNCAP, em nome do coordenador/proponente, mediante assinatura de **Termo de Concessão**, onde estarão especificadas as Bolsas de Pós-Doutorado aprovadas para apoio.

**7.2** A concessão das bolsas será feita diretamente ao bolsista, uma vez recebida a indicação nominal, feita pelo Coordenador, da proposta selecionada.

**7.3** O repasse dos recursos de custeio associados às Bolsas de Pós-Doutorado será objeto de Termo de Concessão específico, firmado pela CAPES com o Coordenador da proposta através de instrumento de acordo com a legislação vigente.

## **8. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

A concessão do Auxílio a Projeto de Pesquisa ou de qualquer das quotas de Bolsa de Pós-Doutorado dele integrantes poderá ser cancelada pelas Diretorias da FUNCAP e da CAPES, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

## **9. PUBLICAÇÕES**

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FUNCAP e da CAPES.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico**  
**Procuradoria Jurídica**

---

## **10. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**10.1** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

**10.2** A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Científica da FUNCAP, por correspondência eletrônica, para o endereço: **direc@funcap.ce.gov.br**.

## **11. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL**

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria da FUNCAP ou da Diretoria da CAPES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **12 PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

**12.1** É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

**12.2** Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor (MP nº 2.186, Decreto nº 3.945/01, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90 e Decreto nº 4.946/03) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FUNCAP deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Diretoria Científica.

**13.2** Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à FUNCAP por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico**  
**Procuradoria Jurídica**

---

**13.3** O projeto será avaliado em todas as suas fases, nos termos definidos no REGULAMENTO e no Termo de Concessão.

**13.4** Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar relatório técnico, em conformidade com estabelecido no Termo de Concessão e demais normas da FUNCAP e da CAPES.

**13.5** A FUNCAP reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

**13.6** As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FUNCAP serão de domínio público.

**13.7** O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas da FUNCAP.

**14. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE**

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do formulário de proposta *online* poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do REGULAMENTO.

**15. CLÁUSULA DE RESERVA**

A Diretoria da FUNCAP e da CAPES reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Fortaleza, 06 de julho de 2011.



**Tarcisio Haroldo Cavalcante Pequeno**  
**Diretor Presidente**



**Cláudia Linhares Sales**  
**Diretora Científica**



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico**  
**Procuradoria Jurídica**

---

**PROGRAMA DE PÓS-DOCTORADO PARA JOVENS DOCTORES**

**EDITAL FUNCAP 07/2011**

**REGULAMENTO**  
**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente, e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por edital, de propostas para execução de projetos.

**1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

**1.1 DAS DEFINIÇÕES**

**1.1.1** Para os fins deste edital, são adotadas as seguintes definições:

- a) **Acordo CAPES-FUNCAP para Cooperação Técnica e Acadêmica** é o acordo de cooperação entre a FUNCAP e a CAPES destinado a apoiar os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* das Instituições de Ensino Superior (IES) sediadas no Ceará, no qual uma das ações previstas é a disponibilização, pela CAPES, de 20 (vinte) quotas de Bolsas de Pós-Doutorado para serem administradas pela FUNCAP, em benefício dos programas de pós-graduação do estado. Pelo Acordo, caberá à FUNCAP a seleção, o acompanhamento e a avaliação dos projetos institucionais de pós-doutorado a serem apoiados, e também o pagamento de bolsas complementares, cabendo à CAPES implementar e pagar as Bolsas de Pós-Doutorado.
- b) As **bolsas de pós-doutorado da CAPES** a serem concedidas por intermédio deste edital destinam-se a jovens pesquisadores doutores sem vínculo empregatício para permitir sua absorção temporária em projetos de pesquisa científica, de formação de recursos humanos ou de inovação tecnológica conduzidos por grupos de pesquisa, programas de pós-graduação ou empresas, com objetivos de: (i) o desenvolvimento da pesquisa e inovação em áreas estratégicas; (ii) o reforço à pós-graduação e aos grupos de pesquisa nacionais; (iii) a renovação de quadros nas universidades e instituições de pesquisa para o ensino em nível de pós-graduação, a orientação e a pesquisa.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico**  
**Procuradoria Jurídica**

---

- c) **Projeto Institucional de Pós-Doutorado** é o projeto de pesquisa ao qual estão vinculadas uma ou mais Bolsas de Pós-Doutorado. Este Edital tem como foco o apoio a Projetos Institucionais, apresentados por empresas (linha MCT/FINEP), por programas de pós-graduação (linha MEC/CAPES), ou por um grupo de pesquisa liderado por bolsista nível 1 do CNPq ou equivalente (linha MCT/CNPq).

Em conformidade com o Acordo CAPES-FUNCAP, para o presente edital só são aceitas propostas de Projetos Institucionais apresentadas por programas de pós-graduação *Stricto sensu* vinculados a instituições de ensino e pesquisa sediadas no Ceará.

## **1.2 Do Objeto**

Fomentar atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante a seleção de propostas para apoio a projetos institucionais de absorção temporária de jovens pesquisadores doutores em programas de pós-graduação *Stricto sensu* sediados no Ceará, de modo a promover: (i) o desenvolvimento da pesquisa e inovação em áreas estratégicas para o estado; (ii) o reforço à pós-graduação e aos grupos de pesquisa atuantes no estado; (iii) a renovação de quadros nas universidades e instituições de pesquisa para o ensino em nível de pós-graduação.

## **1.3 Do Proponente**

**1.3.1** Poderão apresentar propostas de Projeto Institucional pesquisadores doutores, doravante denominados “proponentes”, que estejam cadastrados como docentes em um programa de pós-graduação *Stricto sensu* sediado no Ceará, e que tenham anuência formal do programa para a submissão da proposta.

**1.3.2** O proponente será, necessariamente, o Coordenador do Projeto Institucional.

**1.3.3** Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

**1.3.4** A instituição à qual está vinculado o programa de pós-graduação a que se refere o Projeto Institucional será doravante denominada “Instituição de Execução do Projeto”, que estará comprometida a garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto institucional de pós-doutorado apresentado pelo proponente.

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico**  
**Procuradoria Jurídica**

#### 1.4 Cronograma

Atividades		Data	
Lançamento do Edital na página eletrônica da FUNCAP;		06/07/2011	
Disponibilização do formulário eletrônico (Plataforma Montenegro);		13/07/2011	
Etapas	Cronograma 1	Cronograma 2	Cronograma 3
Inscrição via formulário eletrônico	Até as 17hs do dia 15 de março do ano corrente (*)	Até as 17hs do dia 15 de agosto do ano corrente (*)	Até as 17hs do dia 31 de outubro do ano corrente (*)
Entrega da documentação complementar	Até 17 de março do ano corrente (*)	Até 17 de agosto do ano corrente (*)	Até 4 de novembro do ano corrente (*)
Resultado	2a. quinzena de junho do ano corrente (*)	1a quinzena de novembro do ano corrente (*)	2a. quinzena de janeiro do ano seguinte (*)
Contratação das propostas aprovadas		Imediatamente após a aprovação	
Indicação pelo Coordenador dos candidatos às bolsas		Em até 60 (sessenta) dias após a contratação	
Análise de adequação ao perfil e implantação das Bolsas de Pós-Doutorado		Em até 15 (quinze) dias após a indicação pelo Coordenador Institucional	
Início da Vigência	jul./ago./set./out. do ano corrente	nov./dez. do ano corrente e jan/fev do ano seguinte	mar./abr./mai./jun. do ano seguinte

**(\*) Caso a data indicada não seja um dia útil, assume-se o primeiro dia útil após a mesma.**

#### 1.5 Recursos Financeiros

**1.5.1** As propostas aprovadas serão financiadas no valor global estimado de R\$ 5.508.000,00 (Cinco milhões, quinhentos e oito mil reais), concedendo-se até 20 (vinte) Bolsas de Pós Doutorado e 50 (cinquenta) Bolsas Complementar de Pós-Doutorado para projetos institucionais desenvolvidos nos próximos 04 (quatro) anos, sendo R\$ 4.128.000,00 (Quatro milhões, cento e vinte e oito mil reais) oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT/CAPES) e R\$ 1.680.000,00 (Hum milhão e seiscentos e oitenta mil reais) oriundos do Tesouro Estadual, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira das agências.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico**  
**Procuradoria Jurídica**

---

**1.5.2** Parcela mínima de 15% (quinze por cento) do valor global deverá ser preferencialmente, destinada a projetos a serem desenvolvidos, total ou parcialmente, nas instituições e/ou empresas sediadas no interior do Estado do Ceará.

**1.5.3** Para o exercício de 2011, os recursos destinados a este edital, em montante global estimado de R\$ 1.452.000,00 (Hum milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil reais), correspondente ao valor equivalente anual de 20 (vinte) bolsas, serão provenientes das seguintes fontes:

- a) R\$ 1.032.000,00 (Hum milhão, trinta e dois mil reais) do orçamento da CAPES;
- b) R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais) do orçamento da FUNCAP.

**1.5.4** Para os exercícios de 2012, 2013 e 2014, as despesas anuais são estimadas em até R\$ 1.452.000,00 (Hum milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil reais) por ano, o equivalente anual de 20 (vinte) quotas de bolsas, cabendo R\$ 1.032.000,00 (Hum milhão, trinta e dois mil reais) à CAPES e R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais) à FUNCAP, valores estes que correrão à conta das dotações orçamentárias de cada agência nos respectivos exercícios.

**1.5.5** As empresas, os institutos de pesquisa, as instituições de educação superior, as fundações universitárias, as organizações não-governamentais e outras entidades interessadas em apoiar os Projetos Institucionais aprovados poderão alocar recursos adicionais para os projetos aprovados, tanto para despesas de custeio e capital, como para complementar o valor da bolsa de pós-doutorado pago conjuntamente pelas agências federal e estadual, desde que tais recursos não sejam provenientes da mesma fonte pagadora do Governo Federal ou do Governo Estadual.

## **1.6 Itens Financiáveis**

**1.6.1** Em cada proposta submetida ao presente edital poderão ser solicitadas até 03 (três) “Bolsas de Pós-Doutorado”, cada uma compreendendo os seguintes itens:

- a) **Bolsa de Pós-Doutorado** com duração de até 4 (quatro) anos e valor mensal de R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais), a ser implementada e paga diretamente pela CAPES ao bolsista após a aprovação do candidato indicado pelo Coordenador do Projeto Institucional.
- b) **Bolsa Complementar de Pós-Doutorado** com duração de até 4 (quatro) anos e valor mensal de R\$ 700,00 (Setecentos reais), a ser implementada na modalidade Bolsa Complementar de Pós-Doutorado pela FUNCAP e paga diretamente ao bolsista após a aprovação do candidato indicado pelo Coordenador do Projeto Institucional.

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico**  
**Procuradoria Jurídica**

---

c) **Auxílio Financeiro para Custeio** de despesas do projeto de pesquisa desenvolvido pelo bolsista, no valor anual de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), repassados pela CAPES ao Coordenador do projeto.

**1.6.2** As bolsas serão concedidas na forma de quota ao proponente/coordenador do projeto. Caberá ao Coordenador fazer as indicações dos bolsistas apenas após a assinatura do Termo de Concessão.

**1.6.3** A indicação dos candidatos selecionados para a implementação das bolsas aprovadas deverá ser realizada dentro dos prazos e de acordo com os procedimentos estipulados no item 1.8 (IMPLANTAÇÃO DAS BOLSAS E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA) do REGULAMENTO.

**1.6.4** As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas da CAPES e da FUNCAP.

**1.6.5** Os recursos de custeio são concedidos exclusivamente para gastos com as atividades do bolsista no projeto, e poderão ser utilizados para despesas com:

- a) Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- b) Serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual, para a produção de material didático/ instrucional, editoração gráfica, material de divulgação de atividades exclusivamente ligadas ao projeto, manutenção de equipamentos e funcionamento de laboratório;
- c) Despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos;
- d) Passagens e diárias, de acordo com as normas das agências financiadoras, para participação em eventos acadêmicos de curta duração, trabalho de campo e despesas com o treinamento de novas técnicas de laboratório no país.

**1.6.6** Para contratação de serviços ou aquisição de material de consumo deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas da CAPES disponíveis em [www.capes.gov.br/servicos/prestacao-decontas](http://www.capes.gov.br/servicos/prestacao-decontas).

**1.6.7** As demais despesas do projeto deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

**1.6.8** O auxílio financeiro somente poderá ser utilizado até o término da vigência do projeto. O saldo remanescente ao final da vigência deverá ser devolvido a CAPES no momento da apresentação da prestação de contas final.

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico**  
**Procuradoria Jurídica**

---

### **1.7 Itens não Financiáveis**

Os recursos deste edital não poderão cobrir despesas com:

- a) Contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo e as de rotina, como as contas de luz, água, telefone, correio, móveis e similares e obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos do projeto), entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução de projetos e das colaboradoras;
- b) Despesas de capital;
- c) Despesas com servidor da Administração Pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal nº 5.151, de 22/04/2004.

### **1.8 Implantação das Bolsas e Substituição de Bolsista**

**1.8.1** A partir da assinatura do Termo de Concessão de Auxílio a Projeto de Pesquisa aprovado, os Coordenadores disporão do prazo máximo de 60 (sessenta) dias para indicar à FUNCAP através da Plataforma Montenegro (acessível pela página [www.funcao.ce.gov.br](http://www.funcao.ce.gov.br)) o(s) bolsista(s) beneficiário(s) da(s) quota(s) de Bolsa de Pós-Doutorado integrante(s) do Auxílio aprovado.

**1.8.2** A indicação será repassada pela FUNCAP à CAPES, a quem caberá analisar a adequação do candidato ao perfil de bolsista que foi definido no Projeto Institucional de acordo com o subitem 2.3.4 do REGULAMENTO.

**1.8.3 O não atendimento, pelo Coordenador, do prazo de indicação do bolsista sem apresentação de justificativa aceitável implicará o cancelamento da quota aprovada**

**1.8.4** Durante a execução do projeto, será permitida a substituição do bolsista, mediante prévia aprovação pela CAPES, tendo em vista a justificativa apresentada pelo proponente e desde que tal substituição não comprometa o desenvolvimento do projeto.

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico**  
**Procuradoria Jurídica**

---

**1.8.5** Será concedido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para que o Coordenador conclua a indicação para a substituição do bolsista. Esse período será contabilizado no tempo total de vigência da bolsa. O não atendimento do prazo de substituição sem justificativa implicará o cancelamento da quota aprovada.

**1.9 Prazo de Execução dos Projetos e Vigência das Bolsas**

**1.9.1** Os Projetos Institucionais a serem apoiados pelo presente Edital deverão ter o prazo máximo de execução de até 48 (quarenta) meses, contados a partir da data da assinatura do Termo de Concessão Auxílio a Projeto de Pesquisa, estando a vigência máxima da(s) Bolsa(s) de Pós-Doutorado e da(s) respectiva(s) Bolsa(s) Complementar(es) limitada a 48 (quarenta) meses.

**1.9.2** Em nenhuma hipótese a vigência da Bolsa Complementar poderá ultrapassar a da bolsa de Pós-Doutorado à qual está associada.

**1.9.3** O Coordenador deverá comunicar imediatamente À FUNCAP quando um bolsista se desligar do projeto, a fim de que sua bolsa de pós-doutorado e a bolsa complementar sejam canceladas. O não atendimento dessa obrigação implicará em co-responsabilidade do Coordenador pelo eventual pagamento indevido de mensalidades de bolsa, passando o Coordenador a ser considerado inadimplente com a FUNCAP e a CAPES até que sejam devolvidos os valores indevidamente pagos.

**2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS**

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

**2.1. Quanto ao Proponente:**

**2.1.1** Poderão apresentar propostas de Projeto Institucional pesquisadores doutores, doravante denominados “proponentes”, que estejam cadastrados como docentes em um programa de pós-graduação *Stricto sensu* sediado no Ceará, e que tenham anuência formal do programa de pós-graduação para a submissão da proposta.

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico**  
**Procuradoria Jurídica**

---

**2.1.2** O proponente deve ainda atender aos itens abaixo:

- a) Ter seu currículo cadastrado na Plataforma *Lattes*,
- b) Ter vínculo empregatício permanente com a instituição de execução do projeto.
- c) Não coordenar mais de um projeto no âmbito deste edital ou do PNPd (Programa Nacional de Pós-doutorado).

**2.2. Quanto aos Beneficiários das Bolsas**

**2.2.1** Para ser incluído no Projeto Institucional aprovado e ser beneficiado com a Bolsa de Pós-Doutorado, o candidato indicado pelo Coordenador deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro ou possuir visto permanente no País. Excepcionalmente, no caso de candidatos estrangeiros não residentes no Brasil, será concedido um prazo de até 24 (vinte e quatro) meses para que o mesmo decida, após o início da bolsa, pela opção de obter visto permanente no País;
- b) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- c) Possuir currículo que demonstre capacitação para atuar no desenvolvimento do projeto;
- d) Dedicar-se integralmente e exclusivamente às atividades do projeto;
- e) Não ter vínculo empregatício ou estatutário;
- f) Não ser aposentado;
- g) Ter obtido o título de doutor há, no máximo, 5 (cinco) anos.
- h) Apresentar o seu diploma ou comprovante de conclusão do doutorado. Caso o diploma tenha sido obtido em instituição estrangeira sem que o seu detentor fosse beneficiário de uma bolsa de doutorado no exterior concedida por agência de fomento federal ou estadual brasileira, este deverá possuir o reconhecimento de validação no Brasil, conforme dispositivo legal;
- i) Ter seu currículo atualizado e disponível na Plataforma *Lattes*;
- j) Estar apto a iniciar as atividades relativas ao projeto tão logo seja aprovada a sua indicação.

**2.2.2** Não constitui impedimento à implementação da Bolsa de Pós-Doutorado ou da Bolsa Complementar de Pós-Doutorado o acúmulo de outras bolsas complementares pelos beneficiários, desde que pagas com recursos de outras fontes.

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico**  
**Procuradoria Jurídica**

---

### **2.3 Quanto à Proposta**

**2.3.1** O projeto deve ter um conteúdo claramente caracterizado como pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, e ser apresentado como Projeto Institucional de um programa de pós-graduação *Stricto sensu*.

**2.3.2** As propostas deverão atender, no mínimo, a um dos seguintes princípios norteadores:

- a) Estar relacionado à inovação e ao incremento da cooperação científica com empresas;
- b) Objetivar a formação de recursos humanos em projetos de inovação e/ou treinamento em áreas tecnológicas;
- c) Resultar em aumento da competitividade das empresas de base tecnológica, em consonância com a PDP;
- d) Aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País;
- e) Apoiar grupos de pesquisa qualificados para dar suporte à competitividade internacional da pesquisa brasileira;
- f) Contemplar a inovação, ter relevância regional ou estar inserido em uma política de desenvolvimento local;
- g) Resultar em adensamento tecnológico e dinamização de cadeias produtivas.

**2.3.3** A descrição do projeto deve detalhar em linhas gerais o plano de trabalho e conter as seguintes informações, de forma a permitir a sua adequada análise por parte da Comissão Avaliadora:

- a) Clara delimitação dos objetivos da pesquisa e sua fundamentação;
- b) Justificativa que demonstre a importância do projeto para a instituição, e os benefícios para o programa de pós-graduação, tais como a consolidação de uma nova linha de pesquisa e/ou de desenvolvimento tecnológico, ou a criação de uma área de concentração;
- c) Metodologia a ser utilizada;
- d) A compatibilidade do cronograma de execução das atividades previstas, contendo especificação das metas e ações para a conclusão do projeto em um prazo máximo de 5 (cinco) anos;
- e) Resultados pretendidos: a descrição detalhada dos indicadores a serem alcançados, o progresso científico e tecnológico esperado, o impacto para o desenvolvimento do estado, as criações ou inovações tecnológicas a serem obtidas, bem como suas aplicações industriais, quando for o caso;
- f) Referências bibliográficas.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico**  
**Procuradoria Jurídica**

---

**2.3.4 A proposta deve ainda conter os seguintes itens ou informações específicas:**

- a) O indicativo do número de quotas solicitadas (até três), com o detalhamento do perfil do(s) bolsista(s) a ser(em) indicado(s) e que atenda(m) às características do projeto a ser desenvolvido, bem como os critérios a serem adotados para a seleção desses candidatos;
- b) Indicação do(s) princípio(s) norteador(es) aos quais o projeto se vincula, dentre os definidos no subitem 2.3.2 do REGULAMENTO.
- c) A estimativa orçamentária do desenvolvimento total do projeto, por item de dispêndio, identificando a participação técnica e financeira da proponente;
- d) A equipe de execução do projeto com as respectivas titulações e eventuais colaboradores: pesquisadores, técnicos e instituições colaboradoras/parceiras que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto;
- e) A infraestrutura física e tecnológica necessária, já disponível na instituição proponente ou a ser instalada;
- f) A indicação, quando for o caso, do valor do complemento a ser acrescido ao valor das bolsas com recursos de terceiros, conforme previsto no subitem 1.5.5 do REGULAMENTO;
- g) A contrapartida e o acervo da instituição proponente relativa ao desenvolvimento do projeto, incluindo a garantia da infraestrutura e meios adequados para a consecução de seus objetivos, dentro do previsto no plano de trabalho e cronograma apresentados;
- h) Indicação sobre a possível aderência do projeto à Lei nº 10.973/04 (Lei da Inovação);
- i) Outras informações julgadas relevantes.

**2.4 Quanto à documentação complementar impressa**

A documentação complementar requerida para a etapa de avaliação deverá conter os seguintes itens:

- a) Formulário de solicitação impresso e assinado pelo proponente e pelo representante legal da instituição de vínculo da proposta (gerado pela Plataforma Montenegro a partir do preenchimento do formulário *on line*);
- b) Cópia impressa do projeto de pesquisa submetido (Projeto Institucional);
- c) Cópia impressa de documento comprobatório da aprovação da proposta pelo colegiado do programa de pós-graduação;
- d) Cópia impressa do curriculum vitae do proponente no modelo da Plataforma *Lattes*.

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico**  
**Procuradoria Jurídica**

**3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO**

**3.1 Terão prioridade para receber apoio:**

- a) Os projetos que envolvam a interação de programas de pós-graduação de instituições de ensino superior, vinculados ou não a empresas, visando à formação e à capacitação de pessoal para o ensino e para a pesquisa;
- b) Os programas de centros ou institutos de pesquisa, vinculados ou não a empresas, que desenvolvam projetos de pesquisa direcionados à inovação e relevantes para o País e/ou que tenham a perspectiva de obtenção de patentes, produtos e processos.

**3.2 São os seguintes os critérios para pontuação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária:**

	<b>Críticos de Análise e Julgamento</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota</b>
<b>A</b>	Mérito e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado;	1,5	0 a 10
<b>B</b>	Contribuição para a criação e fortalecimento, nas instituições atendidas, de linhas de pesquisas que respondam a necessidades regionais e ampliem o comprometimento institucional com o desenvolvimento da região	2,0	0 a 10
<b>C</b>	Viabilidade e operacionalidade do projeto, inclusive quanto à qualidade e adequação das parcerias institucionais estabelecidas para sua execução;	1,5	0 a 10
<b>D</b>	Contribuição para a consolidação de grupos de pesquisa emergentes fora dos grandes centros de pesquisa do estado, especialmente no interior;	1,0	0 a 10
<b>E</b>	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas 1,0 0 a 10;	1,0	0 a 10
<b>F</b>	Contribuição potencial para a criação de novos cursos de graduação ou pós-graduação;	2,0	0 a 10
<b>G</b>	Existência de recursos financeiros adicionais aportados por terceiros tanto para despesas de custeio e capital como para complementação ao valor das bolsas, conforme previsto no subitem 1.5.5;	1,0	0 a 10
<b>H</b>	Contribuição para a formação e capacitação de docentes para os diferentes níveis de ensino.	1,0	0 a 10



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico**  
**Procuradoria Jurídica**

---

**4. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**4.1** A execução dos projetos institucionais aprovados para apoio será acompanhada pela FUNCAP por meio da análise do Relatório Técnico-Científico Anual apresentado pelo Coordenador, o qual deverá descrever o conjunto das atividades realizadas pelos bolsistas de pós-doutorado vinculados ao Projeto Institucional apoiado, bem como os resultados que foram alcançados. Caberá à FUNCAP a definição da data de envio do relatório do qual trata este item.

**4.2** Independentemente do relatório anual apresentado pelo Coordenador do projeto, os beneficiários da Bolsa Complementar de Pós-Doutorado PNPd deverão apresentar relatórios parciais individuais de acordo com os prazos próprios da modalidade de Bolsa Complementar, indicados nos Termos de Outorga das bolsas.

**4.3** A falha na entrega dos relatórios anuais do Coordenador ou dos bolsistas poderá levar à suspensão do pagamento das bolsas complementares.

**4.4** Caso o proponente deixe a função de Coordenador do Projeto Institucional antes do término da vigência, a coordenação do projeto aprovado deverá ser transferida ao seu substituto, mediante a assinatura de novo Termo de Concessão, devendo a CAPES e FUNCAP serem comunicadas previamente.

**4.5** No prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Concessão e demais normas da CAPES, o Coordenador do projeto deverá encaminhar à CAPES o Relatório Técnico Final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do Projeto Institucional apoiado e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

**4.6** Uma prestação de contas parcial relativa à utilização dos recursos concedidos para despesas de custeio deve ser encaminhada anualmente a CAPES pelo Coordenador, sempre por carta registrada, ou entrega direta ao protocolo.

**4.7** No prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, os Coordenadores deverão apresentar a CAPES, prestação de contas final dos recursos recebidos daquela agência.

**4.8** As prestações de contas deverão ser apresentadas de acordo com as normas e orientações contidas no Manual de Prestação de Contas da CAPES e na legislação vigente.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico**  
**Procuradoria Jurídica**

---

**5. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ON LINE***

**5.1 Sobre o conteúdo do Edital**

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para a Diretoria Científica da FUNCAP, no endereço **direc@funcap.ce.gov.br**.

**5.2 Sobre o preenchimento do formulário de proposta *on line***

O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas *online* será feito pelo endereço eletrônico **direc@funcap.ce.gov.br** ou pelos telefones **(85) 3275.9274**, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.